

20 a 26 de outubro de 2014 | nº 2911

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

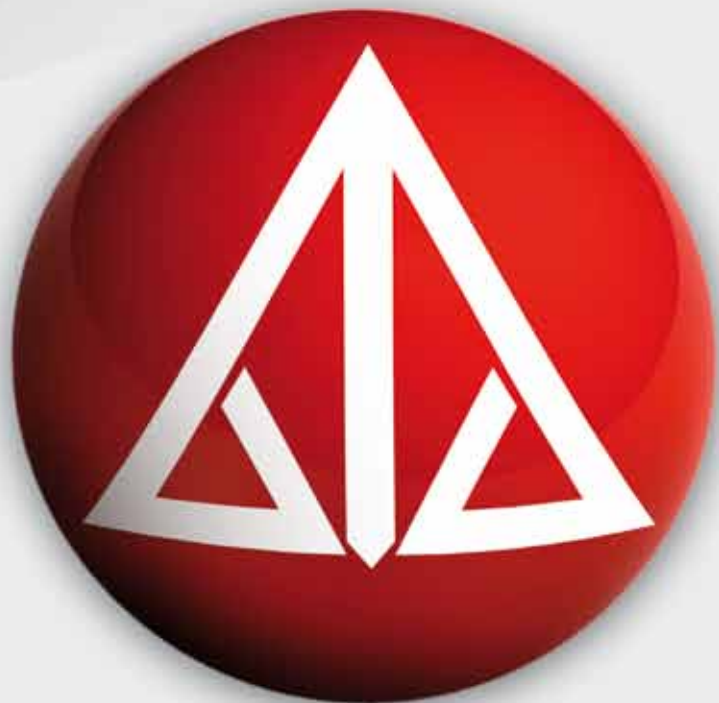
Editado desde 1945

**Mais uma novidade da AASP
para seus associados**

Mapeamento da disponibilidade de
acesso a peticionamento eletrônico

**IV Simpósio Regional da AASP
em Itu**

**INSS amplia o número de
parcelas para pagamento de
empréstimo pessoal e cartão
de crédito**







Assinantes AASP

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:

 <p>Coleção completa dos Minicadigos AASP</p>	 <p>Boletim eletrônico</p>	 <p>Revista do Advogado</p>
 <p>Utilização da Sala de Internet na sede da AASP</p>	 <p>Vitae - Rede Profissional AASP</p>	 <p>Biblioteca</p>
 <p>JURISPRUDÊNCIA online AASP</p> <p>Jurisprudência on-line</p>	 <p>AASP Cursos</p> <p>Descontos em cursos, seminários e eventos AASP</p>	 <p>Clube de Benefícios AASP</p>
 <p>Videoteca AASP</p>	 <p>Clipping eletrônico</p>	

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

O CERTIFICADO
DIGITAL AASP
AGORA TAMBÉM
EM FORMATO DE
TOKEN

CARTÃO + LEITORA
+ CERTIFICADO

OU

TOKEN +
CERTIFICADO

R\$ **99,00**

para associados
emitindo na Sede
da AASP

Além de ser possível emitir
o seu certificado digital no
formato de cartão, a AASP
agora também oferece a
opção **token**.

Acesse www.aasp.com.br
e agende a emissão.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Implantação do Peticionamento Eletrônico....	6	Correição e Inspeção.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	7 e 8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.865 exemplares

Tiragem eletrônica

79.493 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A AASP passou a disponibilizar neste mês de outubro mais uma ferramenta para os associados no petição eletrônico junto aos juízos e tribunais. Trata-se de um mapa de verificação da disponibilidade de acesso aos sites das cortes judiciais e aos sistemas de petição do Poder Judiciário de todo o país. Fique a par dessa novidade na seção “Notícias da AASP”.

Ainda no que se refere a processo eletrônico, ao longo de três edições, o Boletim AASP destacou as regras consolidadas pelo novo Capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, que passará a vigorar no dia 7 de janeiro de 2015. Leia a terceira e última parte da matéria na seção “No Judiciário”.

Nesta edição do Boletim você ficará inteirado dos acontecimentos do IV Simpósio Regional da AASP, realizado em 10 de outubro na cidade de Itu, no interior paulista. Centenas de profissionais da advocacia estiveram reunidos para discutir temas contemporâneos e relevantes em diversas áreas do Direito.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres alterou regras relativas aos direitos e deveres de permissionários e usuários de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e sobre as condições gerais referentes à venda de bilhetes de passagens. A notícia completa está disponível na seção “Novidades Legislativas”. Leia também informações sobre a portaria do INSS que amplia o número de parcelas para pagamento de créditos consignados, que foi de 60 para 72 parcelas.

Outro destaque é a Portaria nº 1.421, do Ministério do Trabalho e Emprego, que instituiu as Certidões Negativa e Positiva de Débitos, que reúnem elementos informativos da situação do empregador quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Boa leitura e até a próxima edição! ■

AASP lança, para seus associados, mapa de disponibilidade dos sistemas de petição eletrônico

Diante da intensificação do processo de implementação do uso do petição eletrônico e das dificuldades enfrentadas pelos advogados que se utilizam do sistema, neste mês de outubro a AASP lança um novo instrumento que facilitará o desempenho das atividades desses profissionais.

Trata-se de uma ferramenta de verificação da disponibilidade de acesso aos sites dos tribunais e aos sistemas de petição eletrônico do Poder Judiciário de todo o país. O novo conteúdo é mais uma novidade que a AASP introduz no Portal Processo Eletrônico, desenvolvido e mantido pela Associação (<http://processoeletronico.aasp.org.br>), em funcionamento desde 2013, permanentemente à disposição de seus associados.

O novo sistema de disponibilidade de acesso aos sistemas de petição eletrônico dos tribunais pode facilmente ser visualizado por seus associados, assim como as informações sobre o acesso aos tribunais de cada Estado.

1. Acesse: <http://processoeletronico.aasp.org.br/tribunais>
2. Insira seu login e senha.
3. Indique o Estado e posteriormente o tribunal objeto da pesquisa.
4. Se as informações de acesso estiverem na cor verde, o procedimento para peticionar ou de consulta eletrônica poderá ser continuado.

Além de contar com essa novidade, no mesmo site os associados têm acesso a di-



versas informações sobre o processo de implantação do sistema de petição eletrônico, como a cartilha de utilização do e-SAJ do TJSP e vídeos tutoriais, a agenda de cursos promovidos pela AASP para utilização do sistema e as últimas notícias sobre o tema. E mais: pelo próprio site, também é possível agendar a emissão do certificado digital.

1º Passo

2º Passo

3º Passo



De acordo com o art. 8º da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, salvo os períodos de manutenção do sistema PJe, este deve estar disponível durante as 24 horas diárias para transmissão de dados e, para efeito de comprovação da indisponibilidade dos sites ou do petição eletrônico, os tribunais devem disponibilizar relatório de inconsistência do sistema (arts. 9º a 12 da Resolução nº 185/2013).

Com a presença de mais de 300 participantes, o IV Simpósio Regional AASP, em Itu, reuniu advogados e estudantes da região

Foto: Bit Click



Mesa de abertura do IV Simpósio Regional AASP

Mais de 300 participantes, entre advogados e estudantes, compareceram ao IV Simpósio Regional AASP, realizado no dia 10 de outubro em Itu.

Compuseram a mesa da solenidade de abertura as seguintes autoridades: Eloísa de Souza Arruda, secretária de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo; juiz Paulo Adib Casseb, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; Mariângela Sarrubo Fragata, procuradora do Estado e chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado; José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); e o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal.

Ao fazer uso da palavra para promover a abertura do evento, o presidente Sérgio Rosenthal lembrou o objetivo dos simpósios realizados anualmente, que é aproximar ainda mais a AASP dos associa-

dos do interior do Estado, além de debater temas de Direito atuais e de interesse da classe com importantes e renomados juristas brasileiros.

“A par da sua atuação na defesa das prerrogativas dos advogados, o aprimoramento profissional da classe tem sido uma preocupação constante da AASP desde sua fundação, em 1943. Atualmente, com o auxílio de um moderno sistema de comunicação via satélite, a entidade transmite seus cursos para todas as regiões do país e atendeu, somente no ano passado, mais de 60 mil advogados. Não obstante, é imprescindível a realização desses simpósios regionais, com a finalidade de aproximar a entidade dos associados que militam no interior do Estado”, afirmou Rosenthal.

Ao destacar alguns aspectos do primeiro painel, “Boa-fé objetiva e a função social dos contratos”, que contou com a exposição dos palestrantes Renan Lotufo

e ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr., o presidente da mesa, desembargador do TJSP Alberto Gosson Jorge Junior, disse que o ministro Ruy Rosado, um dos precursores da aplicação das chamadas cláusulas gerais, “instituto jurídico que ainda não é compreendido na comunidade jurídica”, trouxe vários exemplos e precedentes aplicados por ele no cotidiano da sua judicatura no Superior Tribunal de Justiça para que os presentes tivessem uma noção de como atua a boa-fé em casos concretos, e que o professor Renan Lotufo, também com brilhantismo, tratou do tema da função social dos contratos de uma forma mais acadêmica, citando juristas consagrados, sem deixar de trazer importantes exemplos de casos sobre a matéria.

O painel seguinte foi “Desafios da execução trabalhista”, com as palestras dos professores Carla Teresa Martins Romar e Pedro Paulo Teixeira Manus. A mesa foi

Notícias da AASP

presidida pelo conselheiro da Associação Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, que ao final da explanação fez a seguinte consideração: “Os expositores apresentaram questões históricas relevantes para a compreensão do tema. Após isso, demonstraram de forma minudente implicações do projeto de lei que tramita no Senado Federal, que trata do tema, avaliando questões positivas e negativas. Por fim, brindaram o público com a realidade identificada nos tribunais do trabalho, com a apresentação de inúmeras decisões. Realmente, uma profícua aula que imbricou a história da execução com a realidade”.

“Os recursos no novo Código de Processo Civil” foi o tema do terceiro painel do IV Simpósio, que teve como palestrantes os professores Paulo Henrique dos Santos Lucon e Cassio Scarpinella Bueno. A mesa foi presidida pelo diretor da AASP (1º secretário) Luiz Périssé Duarte Junior. Ele ressaltou a capacidade de síntese dos expositores, que, em curto espaço de tempo, conseguiram transmitir com clareza e mestria aos presentes o vasto tema dos recursos no novo CPC.

“O projeto do CPC que agora está no Senado trata dos recursos de forma muitíssimo mais pormenorizada se comparado

com o sistema do CPC em vigor. O número de dispositivos legais que geram os recursos tanto na parte especial quanto em relação a cada recurso especificamente tratado está muito diferente, muito mais pormenorizado e extenso. Então, pareceu-me extraordinariamente interessante que os palestrantes tivessem conseguido sintetizar isso tão bem e de modo tão completo, em um espaço de tempo tão curto”, afirmou Périssé.

O tema do último painel foi “Recurso especial e extraordinário no Processo Penal”. Os palestrantes foram o ministro do Superior Tribunal de Justiça Sebastião Alves dos Reis Junior e o advogado criminalista e professor Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró. O presidente da mesa foi o diretor da AASP Leonardo Sica (vice-presidente), que ao final destacou como ponto principal da palestra a disposição de se iniciar um diálogo cada vez mais franco entre a magistratura e a advocacia: “Este é o ponto principal e um ponto a ser explorado e aprofundado nos próximos encontros. Tivemos também a oportunidade de entender como os juízes pensam na área penal.”

Ao avaliar o IV Simpósio de Direito AASP, o diretor cultural, Luís Carlos Moro, afirmou: “Acho que o Simpósio cumpriu com louvor a missão a que a AASP se pro-

pôs de trazer para Itu um evento bastante qualificado, rico tecnicamente, com um volume interessante de informações e com uma abrangência de temas muito interessante. A quantidade de pessoas que ocorreu ao evento prova que ele foi exitoso. Além do mais, nós tivemos oportunidade de oferecer inúmeros serviços aqui na região de Itu, como por exemplo a certificação digital com sua agenda absolutamente tomada. E até a venda de inscrições para o evento que realizaremos em Santos no ano que vem comprova que nós acertamos ao escolher Itu como sede para o Simpósio deste ano”.

Também prestigiaram o IV Simpósio, ente outras autoridades, o ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, os diretores e conselheiros da AASP Renato José Cury (2º secretário), Fernando Brandão Whitaker (1º tesoureiro) e Marcelo Vieira Von Adamek (2º tesoureiro); os conselheiros Paulo Roma, Rodrigo César Nabuco Araújo, Vinícius Bairão Abrão Miguel e as conselheiras Fátima Cristina Bonassa Bucker e Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, além do ex-presidente da AASP e atual conselheiro federal da OAB, Marcio Kayatt. ■



1. Da esq. para dir.: Luís Carlos Moro, Marcelo Vieira von Adamek, Paulo Roma, Rodrigo Nabuco de Araújo, Sérgio Rosenthal e Fátima Cristina Bonassa Bucker.
2. Da esq. para dir.: Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Vinícius Bairão Abrão Miguel, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Sérgio Rosenthal, Sebastião Alves dos Reis Júnior, Eduardo Foz Mange e Luís Carlos Moro.



Fotos: BtClick

O processo eletrônico no TJSP – Parte 3

Entram em vigor a partir de 7 de janeiro de 2015 os dispositivos do novo capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça relativos aos procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos tribunais em decorrência da implantação do processo eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

As edições n° 2909 e 2910 trouxeram informações relativas ao acesso ao sistema eletrônico do TJSP (e-SAJ), procedimentos a serem observados para o envio de petições, documentos e provas, sobre a tempestividade dos atos eletrônicos e como proceder na ocorrência de indisponibilidade do sistema eletrônico, incluindo as situações nas quais o peticionamento em papel é permitido. Tratamos também da distribuição de ações pelo formato eletrônico utilizando-se o sistema e-SAJ, como tramitam as cartas precatórias, o protocolo de petições intermediárias, a consulta ao andamento processual e às decisões, bem como da publicidade de expedientes e movimentações. Nesta terceira e última parte da nossa matéria sobre processo eletrônico no TJSP, divulgado pelo Provimento n° 21, apresentamos os principais procedimentos consolidados pelos arts. 1.245 a 1.283.

Citações, intimações e notificações

Para acesso ao teor dos processos digitais, o sistema disponibiliza senha por meio de cartas e mandados de citação, sendo, sempre que possível, utilizada a Carta AR Digital para comunicação dos atos processuais. Quanto ao conteúdo das intimações e notificações, serão disponibilizados pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe), podendo ser utilizados os meios ordinatórios somente em situações de impossibilidade de uso do sistema eletrônico (arts. 1.245 a 1.247).

Contagem e controle de prazos

Para efetuar a contagem e o controle dos prazos relativos às citações e intimações realizadas pelos Correios, considera-se a data da juntada do aviso de recebimento aos autos. Quando se tratar de processos que tramitam no formato digital, esclarece o art. 1.250 que deve ser considerado como termo inicial a data da digitalização e liberação do aviso de recebimento físico no processo eletrônico pelo ofício de Justiça ou a data da digitalização do conteúdo pelos Correios.

Quando a citação ou intimação for realizada por oficial de Justiça, ao receber o mandado positivo, o ofício procederá à sua digitalização e liberação nos autos para em seguida liberar a certidão do oficial de Justiça, assinada eletronicamente, momento que deve ser considerado como da juntada do mandado aos autos digitais, para fins de contagem de prazo. No caso de mandado negativo, a certidão do oficial de Justiça será imediatamente liberada no sistema, pelo próprio oficial, sendo desnecessária a respectiva digitalização do documento (art. 1.251).

O início da contagem do prazo de cartas precatórias ou rogatórias também será considerado a partir da digitalização e liberação da informação da carta cumprida pelo ofício de Justiça (art. 1.252).

Conforme aos termos do § 1º do art. 1.254, o ofício de Justiça preencherá, em campo específico, a data da disponibilização no DJe da publicação de despacho, do ato ordinatório, da decisão interlocutória e da sentença e, em seguida, o prazo concedido para manifestação, para que então o sistema gere automaticamente o seu termo final.

Juntada de petições intermediárias e guarda de documentos

Ao tratar da juntada de petições intermediárias, o art. 1.256 dispõe que, até a disponibilização da função para obtenção de certidão automática, tais petições deverão ser juntadas independentemente da lavratura dos correspondentes termos, devendo ser utilizada movimentação específica que permita a identificação inequívoca da data do ato. Os documentos recebidos por outros meios eletrônicos (e-mail, Sistema Malote Digital ou outro que venha a ser instituído, desde que autorizada a utilização destes) serão diretamente juntados aos autos digitais, em formato eletrônico (PDF).

No que se refere à digitalização e à guarda de petições e documentos, o art. 1.258 esclarece que os materiais recebidos em papel serão digitalizados, juntados aos autos e mantidos no ofício de Justiça por 45 dias. Após esse prazo, serão encaminhados à reciclagem.

Os documentos cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, por motivo de ilegibilidade (como papéis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou porque devam ser entregues no original serão apresentados ao ofício de Justiça no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica (intermediária e/ou inicial), comunicando o fato, e serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado ou quando determinado pelo juiz do feito (art. 1.259).

Audiência, contestação e sentença

As audiências referentes aos processos que tramitam pelo sistema de processo eletrônico serão devidamente

No Judiciário

cadastradas e os respectivos dados constantemente atualizados (resultado, redesignações e cancelamentos).

Quanto às contestações, pedidos contrapostos e demais documentos que devam ser apresentados em audiência, serão objeto de peticionamento eletrônico prévio se o advogado não dispuser de meios tecnológicos necessários para fazê-lo no momento da realização do ato; mas, a critério do juiz do feito, facultase a apresentação, em audiência, das peças em mídia eletrônica (pen drive), no formato PDF ou em papel, para inserção nos autos digitais.

O teor das sentenças proferidas no processo eletrônico, deverá ser registrado no sistema informatizado e lançado com movimentação correspondente, dispensando-se a certificação de seu registro.

Para a formação do formal de partilha, da carta de adjudicação e de arrematação ou de outros documentos semelhantes (art. 221 da NSCGJ), a parte interessada deverá recolher a taxa correspondente à reprodução das peças do processo neces-

sárias e o ofício de Justiça se encarregará da impressão (art. 1.273).

Envio e recebimento de recursos

Admitido o recurso, os autos digitais serão remetidos à segunda instância pelo meio eletrônico, não havendo cobrança de despesas relativas ao porte de remessa e retorno, seja de autos entre primeira e segunda instâncias, seja de autos de competência originária do TJSP, apenas quando do envio de mídias ou outros objetos que dependam da remessa tradicional (malote).

Os recursos destinados aos Colégios Recursais ainda não informatizados deverão ser impressos pelo Juizado Especial.

Quando da devolução de autos materializados em segunda instância, o ofício realizará a digitalização das peças, retornando os autos e respectivos procedimentos ao formato eletrônico.

Redistribuição

Os processos eletrônicos que devam ser redistribuídos a outras unidades judiciais do Estado de São Paulo serão encaminhados ao Distribuidor em fila própria, lançando-se a movimentação correspondente. O dispositivo orienta ainda que os

autos de processos eletrônicos que devam ser remetidos a outro tribunal serão materializados, impressos, autuados e remetidos ao Distribuidor, mediante carga, anexando-se, ainda, o extrato do processo.

Cópias de peças processuais de processos eletrônicos

No que concerne aos requerimentos de impressão de processos digitais, deverão ser apresentados diretamente no balcão de atendimento do ofício de Justiça, mediante o recolhimento do correspondente custo da cópia reprográfica (art. 1.282).

Arquivamento

Por fim, o último artigo do Capítulo XI, que trata do arquivamento e desarquivamento dos autos, estabelece que, após determinado pelo magistrado, o ofício de Justiça deverá verificar eventuais pendências, encerrando os atos ainda existentes no sistema, lançando a movimentação correspondente. Antes de proceder ao arquivamento, o ofício de Justiça regularizará as movimentações e o cadastro das situações não informadas ao sistema, a fim de formar um banco de dados o mais completo possível (art. 1.283). ■

Implantação do Peticionamento Eletrônico

Data	Município
Dia 6/10	Varas Cíveis da Comarca de Olímpia (Comunicado SPI nº 53/2014)
	Colégio Recursal de Caraguatatuba (Comunicado nº 180/2014)
Dia 15/12	Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (Portaria nº 133/2014)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 20/10	Itápolis
Dia 22/10	Mogi Mirim
Dia 24/10	Itapira

Ministério do Trabalho e Emprego institui Certidões Negativa e Positiva de Débitos

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Portaria nº 1.421, de 12 de setembro último e publicada no dia 26, instituiu a Certidão de Débitos. O documento emitido conforme a essa nova regra reunirá informações relativas à situação dos empregadores quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), responsável pela emissão do documento.

A certidão, que também servirá como prova de quitação das multas impostas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, deve ser solicitada e emitida exclusivamente por meio da internet, em página apropriada do

site do MTE. No caso de empregadores inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o teor da certidão abrangerá todos os estabelecimentos do empregador.

A certidão negativa deve ser emitida quando não há débito decorrente da lavratura de auto de infração; e a certidão positiva, quando existirem débitos de multa definitivamente constituídos, inclusive os relativos a processos encaminhados para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O conteúdo das certidões refletirá sempre a última ocorrência inserida no cadastro administrado pelo emitente, e na hipótese de existirem processos encaminhados à

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos do empregador, também poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando demonstrar a sua situação atualizada. A Certidão de Infrações e Débitos não substitui o cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011, que lista os empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravidão.

De acordo com o art. 6º, a certidão só terá validade se for emitida pelo site do MTE. O documento deve conter a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle, podendo sua autenticidade ser confirmada no endereço eletrônico nela informado.



Inscrições Abertas

eventos.idp.edu.br/xviiicongresso

XVII CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL

26, 27 e 28 de Novembro de 2014

25

“Constitucionalismo no Brasil: os próximos 25 anos”

APOIO



Fundação
Peter Häberle



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

REALIZAÇÃO



CURSOS E
PROJETOS

Agência Nacional de Transportes Terrestres altera regras sobre direitos e deveres de permissionários e usuários de transporte rodoviário

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) expediu a Resolução nº 4.432 alterando o teor das Resoluções nº 1.383/2006 e nº 4.282/2014, que tratam, respectivamente, dos direitos e deveres de permissionárias e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros, regulados pela ANTT.

A modificação no teor do § 4º do art. 4º da Resolução nº 4.282 excluiu das obrigações impostas às empresas de transporte rodoviário a emissão das duas vias anteriormente determinadas na ocorrência de extravio, furto ou roubo dos bilhetes.

De acordo com a nova redação dada ao § 4º do art. 6º, as comunicações da transportadora relativas à não comercialização de bilhetes de passagem para determinada linha e suas seções deverão ser efetuadas com uma hora de antecedência do início do horário do ponto de origem da linha e dirigidas à ANTT pelo Sistema de Gerenciamento de Permissões (SGP).

Os bilhetes terão validade máxima de um ano. Durante esse período os bilhetes poderão ser remarcados para utilização na mesma linha, seção e sentido (§ 1º do art. 7º). Nota-se que os bilhetes de passagem serão emitidos em pelo menos duas vias e os de embarque, em uma única via (art. 9º), devendo esse último ser mantido pela transportadora no veículo para controle dos passageiros (§ 2º).

Ocorrendo algum defeito, falha ou outro fato de responsabilidade da empresa transportadora que impeça a continuidade da viagem, estabelece o art. 16 que, durante o período de interrupção ou retardamento da viagem, ou atraso no ponto inicial da viagem por mais de três horas, a alimentação e a hospedagem dos passageiros correrão às expensas da transportadora.

O novo § 3º acrescido ao teor do art. 19 autoriza às transportadoras disponibilizarem via SAC o serviço de registro de restituição do valor do bilhete, mediante número de protocolo.

Entre os pontos tratados na resolução, destaca-se a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2016, de comercialização ele-

trônica de bilhetes de passagem e a utilização do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e do Programa de Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ou de sistema similar que emita documento fiscal instituído pelo Confaz, pelas transportadoras, para o transporte coletivo regular interestadual e internacional de passageiros que não possua características de transporte urbano. Os novos modelos de bilhete deverão estar implementados até o dia 3 de janeiro de 2015 (art. 25).

As empresas transportadoras devem fixar em lugar de fácil acesso e de grande visibilidade os direitos dos passageiros relativos à compra e ao reembolso de valores referentes aos bilhetes objeto de desistência (arts. 1º ao 7º da Lei nº 11.975/2009).

O parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 1.383/2006, relativo aos direitos dos usuários dos serviços prestados pelas transportadoras rodoviárias, recebeu nova redação, passando a estabelecer que, se em qualquer das paradas obrigatórias o passageiro interromper sua viagem por iniciativa própria, nenhum reembolso será devido pela transportadora.

INSS amplia o número de parcelas para pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito relativos ao crédito consignado

O presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) editou, em 26 de setembro, a Portaria nº 1.177, para fixar o número máximo de prestações mensais e sucessivas que poderão ser usufruídas no pagamento de empréstimo pessoal e do cartão de crédito relativos à oferta de crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS. O número passou de 60 para 72 parcelas.

A fundamentação legal para a ampliação das parcelas consta no Decreto nº 7.556/2011, na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, bem como na Resolução CNPS/MPS nº 1.324/2014. Com base no teor

dessa resolução, o Conselho Nacional de Previdência Social recomendou ao INSS, no mês de setembro, que adotasse as providências necessárias para elevar o prazo máximo de pagamento nas operações de empréstimo e de cartão de crédito para o limite de 72 parcelas mensais e sucessivas.

A atual portaria do INSS com alterações foi publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro e já está em vigor. De acordo com levantamento do Ministério da Previdência Social divulgado em notícia veiculada no portal eletrônico R7 do dia 1º de outubro nos contratos ativos em agosto do ano cor-

rente, “91% das dívidas contraídas por empréstimo consignado tinham prazo entre 49 e 60 meses para liquidação. Cerca de 61% estavam no limite máximo de 60 meses”.

De forma a cumprir o disposto na Lei nº 1.046/1950, caso o aposentado venha a falecer antes de quitar a dívida, caberá ao INSS, e não aos familiares, pagar a dívida remanescente, graças ao seguro obrigatório vinculado diretamente ao empréstimo, conforme ao art. 16 da lei: “Ocorrido o falecimento do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da consignação em folha”. ■

CIVIL E PROCESSUAL

Apelação. Embargos à execução. Contrato de fomento. Manifestação da vontade. Inexistência. Ilegitimidade passiva. Assinatura. Irregularidade. Litigância de má-fé. Ato jurídico que pressupõe (requisito de existência) a manifestação de vontade. Negócio realizado sem a anuência (expressa ou tácita) da embargante. Assinatura de terceiro sem poderes de representação. Inexigibilidade inequívoca. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Não demonstrada a relação de direito material entre exequente e embargante capaz de fundamentar a pretensão executiva. Doutrina. Conduta temerária em juízo. Imposição de multa e indenização por litigância de má-fé, arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Recurso provido (TJSP - 20ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0145811-76.2009.8.26.0001-SP, Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti, j. 16/12/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0145811-76.2009.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que é apelante M. T. G. (Justiça gratuita), é apelado B. F. M. L.

Acordam, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Rebello Pinho (presidente sem voto), Álvaro Torres Júnior e Correia Lima.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013

Maria Lúcia Pizzotti

Relator

Relatório

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 238/240, cujo relatório adota-se, que julgou improcedentes os embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito executivo e condenando a executada ao pagamento das custas e honorários, ressalvado o beneplácito da Lei nº 1.060, de 1950.

Vencida, insurge-se a embargante, M. T. G. Arguiu, preliminarmente, o cerceamento de defesa e a nulidade da decisão

que apreciou os embargos de declaração. Sustentou a prescrição intercorrente e questionou a representação processual e a via executiva. Repetiu a irregularidade do “borderô de desconto de duplicatas”, apontando que não assinou o contrato de fomento mercantil. Disse que o contrato trazido à colação não denota a responsabilidade dos contratantes pela inadimplência dos títulos (risco da atividade – cláusula 12). Pugnou, assim, pela reforma da decisão.

Regularmente processado, recebido no efeito devolutivo somente, os autos foram remetidos a este egrégio tribunal.

É o relatório.

Voto

B. F. M. Ltda., ora apelada, ajuizou execução de título extrajudicial em face de C. M. C. C. Ltda. (devedora principal) e dos avalistas F. F. S. e M. T. G. Pretende a recorrida o recebimento dos valores decorrentes do contrato de fomento mercantil (nº 1.274) e seus respectivos aditivos – ante a inadimplência dos sacados em duplicatas transacionadas entre as partes.

A avalista, M. T. G., opôs embargos à execução, quando suscitou inúmeras irregularidades no processo. Sustentou a prescrição intercorrente, questionou a representação processual e a via executiva, ante a ausência de documentos que reputa essenciais. Afirmou que não assi-

nou o referido contrato, razão pela qual o contrato não lhe é oponível – refutando, ainda, a responsabilidade, ante a natureza do contrato de fomento mercantil.

Com efeito, respeitados os fundamentos esposados pelo nobre magistrado, os embargos comportam acolhimento, posto que a embargante M. T. G. é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução promovida pela B. F. M. Ltda. Isso porque o contrato não foi assinado pela embargante.

Desnecessária a perícia técnica para admitir a tese de que a recorrente não firmou o contrato de fls. 28/31. Não se questiona sua correta qualificação no contrato, porém é evidente a ausência de sua assinatura – uma vez que no lugar indicado há a assinatura de F. F. S. Patente a irregularidade contratual, que torna temerária a pretensão da exequente em face da embargante.

A simples análise da última folha do contrato de fomento mercantil (fl. 31) permite constatar que F. F. S. firmou o contrato no campo destinado à devedora principal (C. M. C. C. Ltda.), no campo que lhe era destinado e no campo em que deveria estar a assinatura da segunda avalista, M. T. G. Para corroborar, há reconhecimento cartorário quanto à autoria da assinatura (fl. 31, verso).

Igualmente, todos os termos aditivos e as notas promissórias (fls. 32/60) não

Jurisprudência

contêm a assinatura da embargante – M. T. Verifica-se que o devedor solidário F. F. assinou repetidas vezes em nome da recorrente. Não bastasse o reconhecimento de firma (fl. 31, verso), a simples comparação das assinaturas em face da procuração trazida à colação (fl. 12) permitiria presumir o vício do contrato exequendo.

Ausente prova de que F. F. S. detivesse poderes outorgados para assinar em nome da embargante, indubitável a ilegitimidade da embargante para responder à execução. Isso porque o título executivo não é exigível em face daquele que não o assinou – a eficácia externa do contrato constitui exceção do Código Civil.

Segundo Marco Bernardes de Mello, ato jurídico consiste no “fato jurídico cujo suporte fático tenha como cerne uma **exteriorização consciente de vontade**, dirigida a obter um resultado juridicamente protegido ou não proibido e possível” (*Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência*, 2011, grifos não originais). Inequívoca a concepção de que a declaração de vontade é premissa de existência do negócio jurídico.

No caso destes autos, deve ser declarada a inexistência do contrato exequendo em face da embargante. Não há nos autos qualquer elemento capaz de formar a convicção de que a recorrente tenha efetivamente manifestado sua adesão ao

contrato de fomento firmado por terceiro sem poderes de representação. Nesse sentido, clara a inexistência de liame jurídico capaz de suportar a execução promovida pela recorrida (B. F. M.).

Sobre legitimidade de parte, leciona Cassio Scarpinella Bueno (2011, p. 406):

“[...] somente aquele que pode ser titular de direitos e deveres no âmbito do plano material tem legitimidade para ser parte, é dizer, para tutelar, em juízo, ativa ou passivamente, tais direitos e deveres”.

Consequentemente, a embargante é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda executiva. Logo, os embargos devem ser acolhidos, a fim de que seja declarada nula a execução promovida em face de M. T. G.

Ainda, deve-se reconhecer a conduta temerária da empresa de fomento mercantil. Não bastasse a admissão de assinaturas de terceiro em nome da embargante (sem prova de poderes para tanto), a apelada insistiu na regularidade do contrato, apontando inclusive a litigância de má-fé da embargante.

Desse modo, há que ser reconhecida a litigância de má-fé em favor da embargante, nos exatos termos do art. 17 do Código de Processo Civil. A conduta temerária, alterando a verdade dos fatos e deduzindo

pretensão contrária a fatos incontroversos (que, aliás, nem sequer foram impugnados, art. 302 do CPC), impõe o reconhecimento da multa de 1% do valor da causa.

Ainda, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Civil, deverá a exequente arcar com indenização em favor da embargante, referente aos “prejuízos que sofreu, mais honorários advocatícios”, a serem apurados em sede de liquidação de sentença.

Inviável, porém, a aplicação do art. 940 do Código Civil. Não houve cobrança de dívida “já paga, no todo ou em parte”. Constatou-se, tão somente, a inexigibilidade da cobrança com relação à embargante, descabida, porém, a aplicação da regra do Código Civil.

Mais, creio, é desnecessário.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para acolher os embargos à execução, reconhecendo a ilegitimidade passiva *ad causam* da embargante (M. T.) nos autos da execução. Ainda, deverá a exequente arcar com as custas, despesas processuais e honorários, que arbitro em R\$ 4.000,00, por equidade – além da multa (1% do valor da causa) e da indenização (liquidação), por litigância de má-fé.

Maria Lúcia Pizzotti

Relatora

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL

Apelação. IPTU. Ação de anulação de débito fiscal c.c. ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária. Tutela antecipada para suspensão da exigência do crédito tributário. Imunidade. Admissibilidade. Entidade educacional. Presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida. Recurso provido (TJSP - 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0037882-76.2011.8.26.0562-Santos-SP, Rel. Des. Rodolfo César Milano, j. 5/6/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0037882-76.2011.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é

apelante S. V. de S. L., é apelada Prefeitura Municipal de Santos.

Acordam, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São

Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

Jurisprudência

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Octávio Machado de Barros (presidente sem voto), Henrique Harris Júnior e Mônica Serrano.

São Paulo, 5 de junho de 2014

Rodolfo César Milano

Relator

Relatório

Cuida-se de recurso de apelação tirado de sentença que, em ação de anulação de débito fiscal, indeferiu a ação e cassou a tutela judicial.

Alega a apelante que seu patrimônio não pode ser tributado, nos termos do que assegura a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, uma vez que se trata de entidade educacional sem fins lucrativos, conforme sua finalidade descrita no art. 2º do Estatuto Social.

Recurso recebido em ambos os efeitos e contrariado a fls. 155/161.

É o relatório.

Voto

Primeiramente deve ser observado que a entidade em questão afirma na inicial que se trata de uma entidade de ensino, motivo pelo qual, sob esse aspecto, a questão será decidida.

Com efeito, o art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal estabelece:

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei”.

De acordo com a doutrina:

“Considera-se entidade de assistência social aquela que, sem visar ao lucro, cumpre um dos objetivos previstos no art. 203 da Constituição Federal de 1988, ou seja, pratica algum ato que implique a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária, ou a garantia de um salário mínimo mensal à época portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que a prática deste ato seja voluntária, implique mera liberalidade do praticante, ou seja, não decorra de imposição legal” (Igor Nascimento Souza. *Assistência Social e o IPTU*. In: Marcelo Magalhães Peixoto (Coord.). *IPTU, Aspectos Jurídicos Relevantes*. Quartier Latin, 2002, p. 281-282).

Para tanto, o Código Tributário Nacional, em seu art. 14, estabeleceu os requisitos para a concessão da imunidade, nos termos da previsão constitucional.

A imunidade deve ser aplicada em sentido amplo, desde que a entidade obedeça aos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e no art. 14 do Código Tributário Nacional.

E estão abrangidos por essa norma impostos como o ICMS, IPI e ISS, não podendo onerar os entes imunes quando contribuintes de direito.

No caso dos autos, a apelante demonstrou, por meio do seu Estatuto Social (fls. 28/36), que se trata de uma sociedade de ensino e tem como finalidade principal ações de caráter educacional, filantrópico e social, de forma remunerada.

Foi juntada aos autos certidão do Ministério da Justiça, a fls. 74, na qual a sociedade foi declarada de utilidade pública federal, o que demonstra o seu caráter social.

Com relação à verba honorária, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10% sobre o valor do IPTU excluído, devidamente atualizado.

Logo, a sentença apelada merece ser reformada.

Posto isso, dá-se provimento ao recurso.

Rodolfo César Milano

Relator

Ementário

CIVIL

Bem de família. Jazigo. Proteção da entidade familiar em seu sentido mais amplo. Impenhorabilidade. Exegese construtiva e valorativa nos termos da Lei nº 8.009/1990.

Preservação da memória e honra do falecido. Valoração superior a uma mera cobrança de dívida bancária. Recurso desprovido.
Agravo de Instrumento nº 20140020037830-DF
TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 2/4/2014

Votação: unânime

Processo civil - Civil - Execução - Jazigo - Impenhorabilidade.

Ementário

1 - A proteção legal dispensada ao bem de família pela Lei nº 8.009/1990 deve ser estendida ao jazigo, máxime porque nele estão sepultados os restos mortais da genitora da devedora. 2 - Negou-se provimento ao recurso.

PENAL

Favorecimento da prostituição, rufianismo e formação de quadrilha. Sentença condenatória quanto ao primeiro e absolutória quanto aos demais. Réu que se utilizava de meio de transporte próprio (mototáxi) para transportar “garotas de programa” para local de prostituição, mediante remuneração pelo transporte. Delito de favorecimento da prostituição configurado de acordo com as circunstâncias. Embora ligada à prostituição, a prática do favorecimento, se reiterada, configura crime continuado. Condenação mantida nessa parte. Delitos de rufianismo, formação de quadrilha e submissão de criança e adolescente à prostituição ou outra forma de exploração sexual não configurados. Rufianismo. Dolo específico. Não comprovação. Transporte foi prática meramente acessória ao crime. Necessidade de lucro financeiro para configuração do delito. Crime de formação de quadrilha. Art. 288 do CP. Exigência de no mínimo quatro agentes em associação com o fim permanente e duradouro para a prática desse crime. Atos praticados de forma generalizada. Não configuração. Favorecimento qualificado da prostituição alheia. Absolvição mantida quanto a essas imputações.

Apelação Criminal nº 2009.32.00.001861-5

TRF-1ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal Mônica Sifuentes

Data do julgamento: 24/6/2014

Votação: unânime

Penal - Favorecimento à prostituição visando a lucro - Rufianismo - Quadrilha - Submissão de criança ou adolescente à prostituição - Materialidade e autoria - Comprovação - Favorecimento qualificado da prostituição alheia - Absolvição - Demais condutas - Manutenção.

1 - O delito de favorecimento à prostituição caracteriza-se mediante a conduta de conduzir alguém à prostituição ou impedir que a abandone. 2 - A habitualidade é elemento intrínseco à prostituição, e o delito de favorecimento a essa prática, apesar de relacionar-se diretamente com a exploração comercial do próprio corpo por alguém, não possui a característica de frequência, podendo, portanto, caso praticado inúmeras vezes, ser alcançado pela causa de aumento de pena em virtude da continuidade delitiva. 3 - O favorecimento à prostituição pode se consumir sem a existência de ganho financeiro auferido pelo agente ou qualquer outro fim específico, pois o dolo, no caso, é genérico. 4 - O proveito auferido pelo agente no crime de rufianismo precisa originar-se diretamente da prostituição, e não de práticas acessórias a ela. 5 - Apelações a que se nega provimento.

PROCESSO CIVIL

Ação revisional de contrato de financiamento de veículo. Depósito dos valores incontroversos com vistas à elisão dos efeitos da mora. Inviabilidade, certo que essa elisão decorreria apenas do depósito integral. Indeferimento de tutela antecipada para o fim de proibir o ajuizamento de possível ação de busca e apreensão, em face da garantia constitucional do direito de ação. O mesmo sucede quanto à pretendida vedação da inclusão do nome do agravante devedor nos cadastros de proteção ao crédito, diante da ausência de aparência de bom direito, ainda não configurada.

Agravo de Instrumento nº 2105324-57. 2014.8.26.0000-SP

TJSP - 20ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Alberto Gosson

Data do julgamento: 4/8/2014

Votação: unânime

Agravo - Pedido de tutela antecipada indeferido - Inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito.

Direito do credor enquanto o agravante permanecer em mora. Depósito dos valores incontroversos, autorizado com observação. Manutenção do autor na posse do bem e proibição de ajuizamento de ação de busca e apreensão. Inadmissibilidade. Direito de ação. Garantia constitucional. Recurso não provido.

TRABALHISTA

Relações laborais. Conduta considerada abusiva por parte da empregadora e seus prepostos. Criação de situações vexatórias ao trabalhador. Testemunhas obreiras confirmaram os fatos ocorridos. Violação aos direitos da personalidade do autor. Comprovação. Condenação da reclamada a indenizar o dano moral mantida. Majoração pretendida pelo reclamante. Não cabimento. Valor fixado conforme ao dano sofrido e à capacidade econômica da ré. Negado o recurso ordinário adesivo da reclamada.

Recurso Ordinário nº 0000608-52.2013.5.02.0069

TRT-2ª Região - 18ª Turma

Rel. Des. Maria Cristina Fisch

Data do julgamento: 9/4/2014

Votação: unânime

Assédio moral - Configuração.

O assédio moral nas relações laborais pode ser qualificado como o comportamento abusivo do empregador ou seus prepostos, manifestando-se, sobretudo, através de gestos, palavras e escritos que ameaçam, por sua repetição, a integridade física ou psíquica do empregado, degradando o ambiente de trabalho. Configurada a alegada perseguição no trabalho, com o intuito de degradar a autoestima do reclamante, há de ser mantida a indenização por dano moral arbitrada pela origem. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento.

Majoração do valor do dano moral.

O valor arbitrado pelo primeiro grau está de acordo com o dano sofrido e a capacidade econômica da ré, assumindo, assim, o devido caráter punitivo à empresa. Recurso ordinário adesivo do autor a que se nega provimento.

Certidões para fins de licitação e concorrência pública nos cartórios judiciais da capital de São Paulo

O interessado em obter certidões para utilização em processos licitatórios ou concorrências públicas deverá dirigir-se ao Setor de Certidões localizado na sala 206, 2º andar do Fórum João Mendes Jr. (Praça João Mendes, s/nº), portando a petição/requerimento da certidão, bem como a guia de recolhimento devidamente paga.

A petição deve ser apresentada em duas vias à Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância (SPI 3), conforme ao modelo da petição disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisAtendimentoRelacionamento/DuvidasFrequentes/CertidosPrimInstancia.aspx?f=1>. Não é preciso

apresentar a petição com firma reconhecida.

O custo da certidão é de R\$ 19,40, mais R\$ 5,60 por folha que acrescer à primeira. Esses valores deverão ser recolhidos na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça (FEDTJ) em uma agência do Banco do Brasil, sob o código 202-0. O prazo para a entrega da certidão é de quatro dias úteis. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 20 a 24/10	Juizado Especial Federal de Andradina
	1ª Vara Federal de Jales
Dia 21/10	1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Central de Mandados de Mauá
Dia 22/10	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Taboão da Serra
	1ª Vara do Trabalho de Embu
Dia 23/10	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Guarujá
	1ª Vara do Trabalho de Arujá

Ética Profissional

Petição inicial - Processo eletrônico - Grifos ou destaques coloridos em determinados textos - Possibilidade - Recomendações.

Em razão da liberdade e das prerrogativas profissionais estabelecidas no Estatuto da Advocacia, especialmente nos arts. 6º e 7º, que tratam dos “direitos dos advogados”, não pode o juízo interferir na forma de apresentação da petição inicial ou outras peças processuais, especificamente quanto a grifos e destaques coloridos de determinados trechos. Porém, em atenção aos princípios da discricionariedade e moderação, recomenda-se aos advogados que, na petição de proposição da ação,

façam uso de impresso de boa qualidade, que obedeça, na sua confecção, aos dados do profissional, nos limites do Código de Ética. Utilizem redação clara e bom senso estético, facilitando a leitura e o entendimento. Mesmo inexistindo empecilho legal para a utilização de matrizes de letras grandes e diferentes, exagerados grifos e destaques coloridos, não se recomenda sua utilização. E isto porque o mérito do conteúdo da petição está exclusivamente na sabedoria do seu conteúdo, e não no impacto visual que possa provocar. Concluindo, a melhor e mais ética forma de atuação recomendada aos advogados,

seja ao redigir uma petição inicial, uma defesa ou outras peças processuais e, até mesmo no relacionamento diário com clientes, colegas e membros do Judiciário, é a de respeitar sempre os princípios da discricionariedade e moderação, pois assim estará agindo “[...] de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia”, como preceitua o art. 31 do nosso Estatuto (Processo E-4.425/2014 - v.u., em 18/9/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Florindo Figueiredo).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 577ª Sessão, de 18/9/2014. ■

Programação Cultural – 27 de outubro a 6 de novembro de 2014

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

EXPOSIÇÃO

Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

27 e 29 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS POLÊMICOS NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Claudinor Roberto Barbiero
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Rita de Cássia Curvo Leite

DATA

27 a 30 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRINCIPAIS SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST DE DIREITO MATERIAL ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Cristina Paranhos Olmos
Gilberto Carlos Maistro Júnior
Rogério Martir

DATA

27 a 30 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NO CPC/1973 E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire
Fabio Victor da Fonte Monnerat
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni

DATA

31 de outubro - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

SEMINÁRIO SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET ■■

APOIO

Comissão de Informática da OAB-SP

COORDENAÇÃO

Luiz Fernando Martins Castro
Robson Ferreira

CORPO DOCENTE

Demi Getschko
Diego Mattos Osegueda
Eduardo Fumes Parajo
Erik Frederico Gramstrup
Luiz Fernando Martins Castro
Marcel Leonardi
Robson Ferreira

DATA

3 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 115,00	R\$ 140,00	R\$ 170,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS ATUAIS E CONTROVERTIDOS DA EXECUÇÃO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Barioni

CORPO DOCENTE

Bruno Freire e Silva
Flávia Pereira Ribeiro
Luís Guilherme Aidar Bondioli
Rodrigo Barioni

DATA

3 a 6 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NULIDADES: ASPECTOS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO

André Pagani de Souza

CORPO DOCENTE

André Pagani de Souza
Elias Marques de Medeiros Neto
Hamid Charaf Bdine Júnior

DATA

3, 5 e 6 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 96,00	R\$ 120,00	R\$ 144,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DIREITO BANCÁRIO: TEMAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Marcial Barreto Casabona

CORPO DOCENTE

Alan Soler Marques

Ernesto Antunes de Carvalho

Marcial Barreto Casabona

Márcio Calil de Assumpção

PROGRAMA

- Alienação fiduciária de bens móveis, direitos e títulos de crédito.
- Alienação fiduciária de bens imóveis.
- Recuperação judicial.
- Recursos repetitivos.

DATA

27 a 30 de outubro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados

Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 192,00 - não associados

JURISPRUDÊNCIA online AASP

Somos repositório autorizado dos tribunais



De forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline
e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0354
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	0,87%	0,91%	-
TR	0,0602%	0,0873%	0,1038%
INPC	0,18%	0,49%	-
IGP-M	(-)0,27%	0,20%	-
IPCA	0,25%	0,57%	-
TBF	0,8107%	0,8480%	-
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,43	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6514	2,6517	2,6583
Poupança	0,5605%	0,5877%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.